

**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH no uso as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bannach, faz saber que a Câmara Municipal de Bannach aprovou e ela sancionou a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato Administrativo de Direito Público sob regime especial de direito administrativo, conforme dispõem os preceitos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A fim de atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bannach/PA, ficam autorizados o chefe do Poder Executivo Municipal, os Secretários Municipais, os Presidentes dos Institutos e o Presidente da Câmara dos Vereadores de Bannach a promoverem as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do Ente Municipal, para atender as unidades da Administração Pública Direta, Descentralizada e Indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com Entes Públicos e Cíveis de interesse público.

Art. 3º - A contratação pelo regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício da atividade.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas constantes no Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos municipais.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

Art. 4º - A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será compreendido entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração Pública.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da Administração Pública, a juízo de autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – pela extinção ou conclusão dos Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 6º - Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços mediante o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), nas seguintes situações:

I – necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II – decorrentes de execução de programas dos governos Federal, Estadual e Municipal e, da celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

III – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

IV – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública;

V – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Bannach;

VI – Diante de necessidade temporária de pessoal para continuidade da prestação dos serviços públicos pela Administração.

Art. 7º - Serão assegurados ao servidor contratado pelo REDA os seguintes benefícios:

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BANNACH
PODER EXECUTIVO

- I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com o quadro efetivo;
- II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;
- III – adicional de insalubridade a quem couber, nos termos da Legislação Municipal;
- IV – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- V – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, nos termos do artigo 39, §3º combinado o inciso XVIII do artigo 7º, ambos da Constituição Federal.
- VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento do Município, nas rubricas dos respectivos órgãos/entidades contratantes.

Parágrafo Único. A contratação dos servidores determinados na presente Lei dependerá da existência de recursos orçamentários da Administração Pública do Município de Bannach.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bannach-PA, 28 de fevereiro de 2024.



LUCINÉIA ALVES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE BANNACH/PA